

MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 224/2001

SALTO DO CÉU – MT, 06 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a política Municipal de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, cria o Comitê Técnico Municipal do Programa Xané e Comissão Escolar, atribui competências e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, o Srº **Raimundo José de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista os deveres do Município em relação à criança e ao adolescente, em especial o artigo 4º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente e Artigo 34 da LDB/96; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A atenção integral, se realiza por ações e serviços voltados ao atendimento das necessidades de aspectos físicos, emocionais, cognitivo, sociais da criança e do adolescente, visando garantir os direitos fundamentais.

Parágrafo Único - A integração e articulação destas ações e serviços serão promovidas através dos programas Estadual e Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – XANÉ coordenado pelo Comitê Técnico Municipal do Programa Xané:

Art. 2º - O Comitê Técnico Municipal do Programa Xané terá caráter deliberativo, consultivo, articulador e de avaliação e é constituído pelo titular dos seguintes órgãos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;
- V – Secretaria de Assistência e Promoção Social;

Rua Carlos Laet, 11 - FONE (065) 233-1211
E-mail: pm.sc@uol.com.br
<http://www.prefeitura-salto-céu-locaweb.com.br>





MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- VI – Assessor (a) Pedagógico (a);
- VII – Escolas que participam do programa um representante de cada Escola que será o Coordenador da Comissão Deliberativa Escolar;
- VIII – Câmara dos Vereadores um representante;
- IX – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- X – Um representante das 02 ONGs que desenvolvem projetos com Crianças e Adolescente;
- XI – Conselho de Assistência Social (01 representante);
- XII – Conselho tutelar (01 representante).

Art. 3º - A Comissão Escolar tem o objetivo: Definir prioridades e objetivos, elaborar o cronograma e acompanhar a execução financeira do programa.

§ 1º - A Comissão Escolar do Programa XANÉ, será formada com os seguintes representantes:

- I – Diretor da Escola;
- II – Coordenador do Programa Xané;
- III – Coordenador Pedagógico;
- IV – Um representante dos Instrutores;
- V – Presidente do Conselho Deliberativo Escolar.

§ 2º - Será instituída uma Comissão Municipal de colaboradores com a finalidade de concretizar o regime de parceria entre o setor público, entidades de classes, clubes de serviços, universidades, empresários e outros colaboradores; estará vinculada ao Comitê técnico Municipal.

Art. 4º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – Programa Xané visa:

I – Garantir à Criança e ao Adolescente, sujeitos dos direitos definidos pela Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, o pleno desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;

II – Universalizar a satisfação das necessidades básicas da criança e do adolescente, considerada como verdadeiro investimento, tanto do ponto de vista social, educativo, econômico, e autêntica política preventiva e emancipatória;

III – Oferecer serviços de qualidade, em oposição às soluções precárias e improvisadas, parciais, descontínuas e meramente assistencialistas;

IV – Irradiar e disseminar novas tecnologias, adequadas à pedagogia da Atenção Integral;



MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

V – Efetivar as políticas sociais e gerenciar-se segundo as normas baixadas pelo Conselho de Educação, pelo Conselho de Assistência Social e pelo Conselho dos direitos da Criança e do Adolescente do Município.

Art. 5º - O Programa Xané terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

- I – Mobilização para participação comunitária e institucional;
- II – Atenção Integral prioritariamente ao ensino Fundamental gradativa a partir de Crianças e Adolescentes de 07 a 14 anos;
- III – Ensino Fundamental;
- IV – Atenção ao adolescentes e educação para o trabalho;
- V – Proteção à saúde e segurança da criança, do adolescente e da família;
- VI – Atendimento à criança portadora de necessidade especiais;
- VII – Saúde, alimentação, educação, o esporte, lazer, profissionalização, cultura para crianças, adolescentes e comunidades;

Art. 6º - Constitui-se objetivo prioritário do Programa XANÉ:

I – Garantir o Sucesso e Permanência das Crianças e Adolescentes na Escola, exercendo a responsabilidade de zerar a evasão e a repetência escolar.

II – Oferecer atividade de tempo integral possibilitando a geração de renda das famílias por disponibilizar os pais para o trabalho.

III – Proporcionar a inserção cultural sócio – educativa das crianças e adolescentes.

Art. 7º - A estrutura e o funcionamento do Comitê Técnico Municipal do Programa Xané serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por no mínimo dois terços de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Cabe ao Comitê Técnico Municipal do Programa Xané elaborar Plano de Ação, integrando-se, para sua execução às esferas federal e estadual, buscando apoio técnico e financeiro.

Parágrafo Único – O Programa Xané também a integração com organismos não governamentais, Clube de Serviços, Agencias Formadora, com vistas á formação de um sistema Municipal de Atenção Integração à Criança e ao Adolescente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Estado e consignadas no orçamento do Município, devendo cada Secretaria especificá-las, para atender o que lhe compete, dentro do Programa Xané.



MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

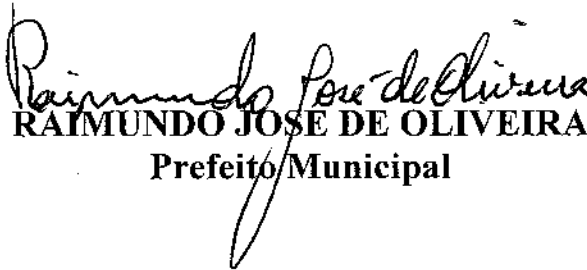
Vale do Cabaçal

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro – A programação e execução orçamentárias deverão contar com a participação efetiva do Comitê Técnico Municipal e Comissão Deliberativa Escolar.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, edifício sede do Poder Executivo, Salto do Céu – MT, em 06 de Setembro de 2001.


RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal